



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

PORTARIA N.º 239/2019

Instaura Processo Administrativo para fins que menciona, nomeia Comissão de Processo Administrativo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso de sua atribuição conferida pela Constituição da República Federativa do Brasil, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o memorando n.º 21/2019, no qual a Secretária Municipal de Saúde informa que mesmo após o recebimento da Notificação Extrajudicial a empresa Medicentro Comércio de Medicamentos Eireli EPP não entregou determinados fármacos solicitados pela Secretaria e diversos outros medicamento entregou em atraso, estando em situação de descumprimento da obrigação assumida nas Licitações.

CONSIDERANDO que a empresa Medicentro Comércio de Medicamentos Eireli EPP foi vencedora dos Pregões Presenciais n.º 06/2018 e n.º 15/2018, relativos, respectivamente, aos processos licitatórios n.º 10/2018 e n.º 23/2018 que resultaram nas assinaturas das Atas de Registro de Preços n.º 03/2018 e n.º 09/2018.

CONSIDERANDO que a ausência de entrega de medicamentos, bem como o descumprimento do prazo de entrega, acarreta grandes prejuízos ao Município que, por vezes, fica sem os medicamentos a disposição na farmácia básica para a entrega à população.

CONSIDERANDO que a Notificação Extrajudicial foi entregue a empresa no dia 10/04/2019, informando o descumprimento contratual.

CONSIDERANDO que em resposta o notificado informou que entregou determinados medicamentos, bem como, alegou a impossibilidade de entregar os fármacos, Ácido Fólico 30 ml, Estriol Creme, Metildopa 500gr, Metronidazol susp 100 ml, Losartana Potássica 50 mg e Levodopa+Carbidopa 250/25mg, devido a ausência do fornecimento por parte dos fabricantes;

CONSIDERANDO que a supracitada alegação veio desprovida de comprovação, e independentemente disso, os demais medicamentos foram entregues com muito tempo de atraso, conforme segue:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

- a) Autorização de Fornecimento (AF) n.º 298/2018, de 19/07/2018: Ácido Fólico 30ml, Estriol 50g e Metildopa 500mg não foram entregues;
- b) AF n.º 299/2018, de 19/07/2018: Metronizadol 100ml não foi entregue;
- c) AF n.º 319/2018, de 30/07/2018: Losartana Potássica 50mg não foi entregue;
- d) AF n.º 433/20188, de 10/10/2018: Anlodipino 10mg, Ciprofloxacino 500mg, Ibuprofeno 100mg e Metformina 850mg foram entregues com a Nota Fiscal n.º 1.257, emitida em 24/04/2019;
- e) AF n.º 511/2018, de 20/11/2018: Omeprazol 20mg foi entregue com a Nota Fiscal n.º 1.131, emitida em 10/04/2019;
- f) AF n.º 512/2018, de 20/11/2018: Ácido Fólico 5mg foi entregue com a Nota Fiscal n.º 1.259, emitida em 24/04/2019;
- g) AF n.º 513/2018, de 20/11/2018: Ciprofloxacino 500mg e Metildopa 500mg, o primeiro foi entregue com a Nota Fiscal n.º 1.261, emitida em 24/04/2019, e o segundo não foi entregue.
- h) AF n.º 514/2018, de 20/11/2018: Levotiroxina 50mcg foi entregue com a Nota Fiscal n.º 1.132, emitida em 10/04/2019;
- i) AF n.º 515/2018, de 20/11/2018: Metformina 850mg não foi entregue;
- j) AF n.º 516/2018, de 20/11/2018: Levodopa + benzerazida 100/25mg, Losartana Potássica 50mg, o primeiro foi entregue com a Nota Fiscal n.º 1.258, emitida em 24/04/2019, e o segundo não foi entregue;
- k) AF n.º 11/2019, de 14/01/2019: Papel grau cirúrgico 05cm e Soro fisiológico 250 ml (sistema aberto), foram entregues, respectivamente, com a Nota Fiscal n.º 1.265, emitida em 24/04/2019, e n.º 1.134, emitida em 10/04/2019;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

- l) AF n.º 27/2019, de 23/01/2019: Glibenclamida 5mg, Levodopa + Benzarida 100/25mg, Metformina 850mg, o primeiro foi entregue com a Nota Fiscal n.º 1.133, emitida em 10/04/2019, e os demais com a Nota Fiscal n.º 1.266, emitida em 24/04/2019;

CONSIDERANDO que o atraso na entrega dos medicamentos se repetiu por inúmeras vezes, o que demonstra o descumprimento reiterado por parte da empresa licitada;

CONSIDERANDO que a Cláusula 17 dos Editais prevê que a empresa vencedora deve *Cumprir todas as cláusulas e condições do Edital, do(s) seu(s) anexo(s) e do(s) Contrato(s) decorrente(s);*

CONSIDERANDO que as Atas de Registros de Preços dispõem no item 5.3 que *Compete ao Compromitente detentor da ata: 5.3.1 **Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos** e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo, com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo órgão usuário da Ata de Registro de Preços;*

CONSIDERANDO que a cláusula 22.1 dos Editais dispõe que *Pela inexecução total ou parcial do contrato, pelo adjudicatário, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93, podendo a **multa ser arbitrada em valor até 2% (dois por cento)** do fornecimento total, além das medidas legais cabíveis;*

CONSIDERANDO que a cláusula 22.2 dos Editais dispõe que *Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se o Licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.*



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo, que terá por finalidade apurar o ocorrido e a responsabilidade por descumprimento das Atas de Registro de Preço n.º 03/2018 e n.º 09/2019, pela empresa Medicentro Comércio de Medicamentos Eireli EPP, inscrita no CNPJ n.º 27.105.456/0001-72, com base nos artigos 78, 79, 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como nas sanções previstas nos referidos instrumentos.

Art. 2º Constituir Comissão de Processo Administrativo composta pelos seguintes servidores efetivos: ADILSON MARIO SIGNORELLI, Auxiliar Administrativo, inscrito sob a Matrícula n.º 2720/02, JOÃO DEVILART BRONDI DOS SANTOS, Auxiliar Administrativo, inscrito sob a Matrícula n.º 234861/01 e JULIETA CRISTINA FERNANDES SCHMIDT, Enfermeira, inscrita sob a Matrícula n.º 24481/01 e para, sob a presidência desta última, compor a Comissão de Processo Administrativo, sendo esta Comissão secretariada pela Diretora de Departamento Jurídico, servidora AMÁBILE ERBS SCHOEPING.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do Termo de Instalação da Comissão, para a apresentação do Relatório, com possibilidade de prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias assim o exigirem.

Art. 4º Deliberar que os membros da comissão poderão se reportar diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à prática dos atos processuais.

Art. 5º A empresa terá o direito ao contraditório e a ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 01 de julho de 2019.


MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal



*Publicado no Paço Municipal, no
site da Prefeitura de Luiz Alves -
www.luizalves.sc.gov.br e
Registrado no Livro de Publicações*

*Gilmar da Silva
Secretário Municipal de Administração*